

Artigo 20 Código Penal Comentado: Explicação sobre Erro nos Elementos do Tipo

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | agosto 19, 2024



O Artigo 20 do Código Penal Brasileiro aborda um dos temas mais complexos e importantes no campo do Direito Penal: o erro sobre elementos do tipo. **Esse artigo é crucial pois define que o erro sobre elementos constitutivos do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.** Isso significa que o agente pode ser isentado de responsabilidade dolosa se houver um equívoco sobre os fatores que qualificam o comportamento como criminoso, mas ainda assim pode ser punido se a conduta for culposa.



O erro de tipo pode ser dividido em modalidades, como o erro essencial e o erro accidental. O erro essencial ocorre quando o agente desconhece um aspecto fundamental que caracteriza o tipo penal, enquanto o erro accidental trata de circunstâncias acessórias que não modificam a tipicidade do crime. Por exemplo, tomar posse de um objeto em via pública, acreditando erroneamente que está abandonado, pode ser um erro essencial que exclui o dolo.

As implicações do erro de tipo são vastas, impactando diretamente na determinação de responsabilidade penal. Jurisprudências recentes e práticas judiciais mostram como a interpretação desse artigo pode variar, influenciando a condenação ou absolvição de acusados.

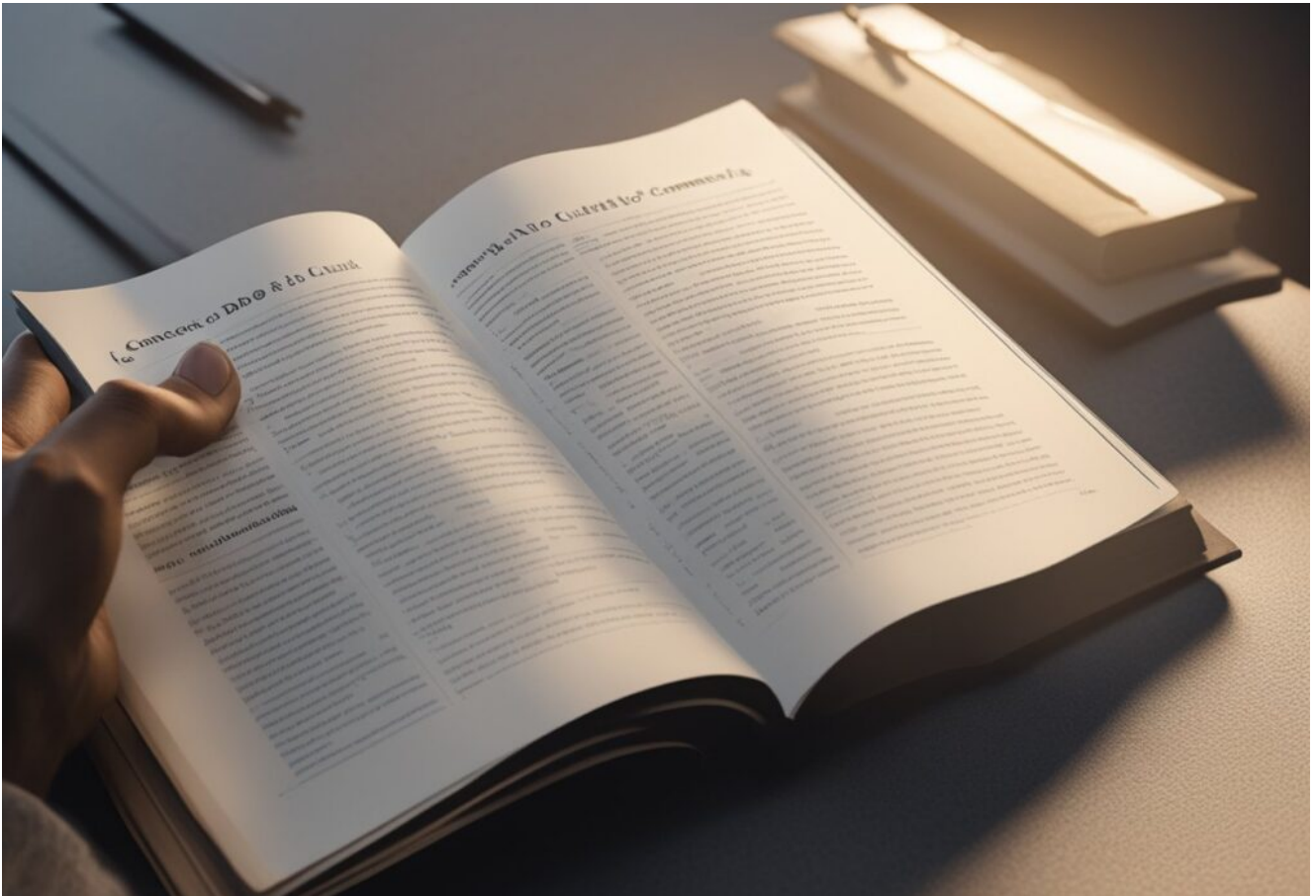
Pontos Importantes

- Erro sobre elementos do tipo exclui o dolo mas permite pena por culpa.
- Existem modalidades de erro de tipo: essencial e

acidental.

- A interpretação do Artigo 20 impacta a responsabilidade penal do agente.

Conceitos Fundamentais: Dolo e Culpa no Direito Penal



Dolo e culpa são conceitos essenciais no direito penal, pois ajudam a diferenciar a intenção e a negligência de um agente ao cometer um delito. Ambos influenciam a tipicidade e a ilicitude do fato, afetando diretamente a responsabilização penal.

Teoria Geral do Dolo

Dolo é a vontade livre e consciente de realizar a conduta descrita no tipo legal e produzir o resultado ilícito. Segundo o artigo 18, inciso I, do Código Penal, um crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de o

produzir.

Há três modalidades de dolo: **dolo direto**, onde o agente tem a intenção clara de cometer o crime; **dolo indireto** ou eventual, onde o agente não deseja diretamente o resultado, mas assume o risco de sua ocorrência; e **dolo alternativo**, onde o agente almeja duas ou mais condutas ou resultados. O dolo exclui a culpa, pois implica intenção deliberada no cometimento do delito.

Tipos de Culpa e sua Relevância Jurídica

Culpa, por outro lado, é caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia. No artigo 18, inciso II, do Código Penal, crime culposos ocorre quando o agente não deseja o resultado, mas o provoca por não observar o dever de cuidado.

Existem diferentes formas de culpa:

- **Negligência:** omissão do cuidado necessário.
- **Imprudência:** ação precipitada sem cautela.
- **Imperícia:** falta de habilidade ou conhecimento técnico.

Essas formas de culpa podem levar à responsabilização penal do agente, mesmo ausente da intenção de cometer o crime. No caso de um [erro de tipo](#), se o agente age com credulidade culposa, pode ser responsabilizado por culpa. A distinção entre dolo e culpa é fundamental para a aplicação correta do direito penal e para a definição precisa de responsabilidades jurídicas.

Erro de Tipo e suas Modalidades



O artigo 20 do Código Penal Brasileiro trata do erro sobre os elementos constitutivos do tipo penal, que pode excluir o dolo e permitir a punição por culpa, caso esteja prevista em lei. As principais modalidades de erro de tipo são o erro de tipo essencial e o erro de tipo accidental.

Erro de Tipo Essencial

O erro de tipo essencial ocorre quando o agente, devido a uma falsa percepção da realidade, desconhece ou interpreta erroneamente um elemento constitutivo do tipo penal. Isso significa que ele age sem a consciência necessária para a configuração do dolo.

Nesse tipo de erro, o comportamento do agente não se encaixa de forma consciente e voluntária na descrição da norma incriminadora. Como resultado, o dolo é excluído. No entanto, se a conduta for culposa e a lei prever essa modalidade de crime, o agente pode ser punido por culpa.

Por exemplo, se uma pessoa acredita estar atirando em um

animal e, na verdade, atira em um ser humano escondido na vegetação, esta pessoa comete um erro de tipo essencial.

Erro de Tipo Acidental

O erro de tipo acidental, por outro lado, não exclui o dolo, pois se refere a falsas percepções sobre detalhes periféricos da situação que não afetam a estrutura básica do tipo penal. Entre os erros acidentais, podem-se incluir:

- **Erro sobre o Objeto:** Confusão quanto à identidade do objeto.
- **Erro sobre a Pessoa:** Confusão quanto à identidade da vítima.
- **Erro na Execução (Aberratio Ictus):** O resultado atinge pessoa ou objeto diverso do inicialmente pretendido.
- **Resultado Diverso do Pretendido:** Ação gera um resultado diverso do esperado.
- **Erro sobre o Nexu Causal:** Falsa percepção sobre a relação causa-efeito dos eventos.

Esses tipos de erro são identificados e analisados para definir a responsabilidade e aplicar as devidas punições, conforme o previsto [no Código Penal](#).

O Impacto do Erro sobre os Elementos do Tipo Penal

O erro sobre os elementos do tipo penal tem implicações significativas no direito penal, afetando tanto a análise da culpa quanto a aplicação de causas de exclusão de ilicitude.

Consequências Jurídicas do Erro

O erro de tipo, conforme descrito no [artigo 20 do Código Penal](#), exclui o dolo do agente, ou seja, a intenção criminosa.

Isso faz com que o ato seja considerado culposo, desde que exista previsão legal para punição por culpa.

Por exemplo, se uma pessoa se apodera de um objeto crendo que este foi abandonado, como ilustrado no [Jusbrasil](#), não há intenção criminosa (dolo), e sim um erro de tipo. Aqui, a punição pode ser mitigada ou até mesmo excluída, dependendo da situação e da existência de cláusulas específicas na lei.

Essas consequências jurídicas são essenciais para definir a culpabilidade do agente e assegurar que a punição seja justa e proporcional ao erro cometido.

Erro e Excludentes de Ilicitude

As discriminantes putativas, uma forma de erro de tipo, ocorrem quando o agente, num erro plenamente justificável, acredita estar em uma situação que justificaria seu ato. De acordo com o [Tribunal de Justiça do Distrito Federal](#), este tipo de erro pode isentar o agente de pena.

Por exemplo, se alguém age em legítima defesa com base numa percepção incorreta da realidade que seria justificada pelas circunstâncias, pode-se imputar uma causa de exclusão de ilicitude. A ação em questão se tornaria legítima se a situação percebida como real realmente existisse.

Esse mecanismo assegura que os direitos do agente sejam protegidos, mesmo quando ele comete um erro de percepção, desde que o erro seja razoável e justificável dentro do contexto. Isso ressalta a importância do entendimento profundo do erro de tipo e suas implicações no campo jurídico.

Erros Acidentais e suas Espécies

Erros acidentais no direito penal são aqueles que afetam elementos periféricos do delito, alterando a percepção do agente sobre a ação criminosa sem modificar a intenção

inicial. Estes erros podem incidir sobre o objeto, a pessoa ou o nexu causal da ação criminosa.

Erro sobre o Objeto

Quando o agente comete um erro sobre o objeto, ele se engana quanto à real natureza ou identidade do objeto de sua ação criminosa. Isso é conhecido como *error in objeto*. Por exemplo, se alguém tenta furtar o que acredita ser um brinquedo valioso, mas na verdade é uma réplica barata, ocorre um erro sobre o objeto.

Esse tipo de erro não afeta a responsabilidade penal do agente, pois a intenção criminosa permanece. A ação é direcionada ao objeto que, mesmo sendo diferente do esperado, não exime o agente de culpa. A punição permanece conforme o crime tentado ou realizado, independentemente da natureza verdadeira do objeto.

Erro sobre a Pessoa

O erro sobre a pessoa, ou *error in persona*, ocorre quando o agente pratica uma ação criminosa contra alguém, porém acredita estar agindo contra outra pessoa. Neste erro de tipo acidental, o agente confunde a identidade da vítima. Um exemplo clássico é disparar contra um indivíduo achando que é outra pessoa.

De acordo com o artigo 20, § 3º do Código Penal Brasileiro, o erro sobre a pessoa não isenta de pena. As características da vítima real não são levadas em consideração; o que importa são as características da pessoa contra quem o crime deveria ter sido praticado. O erro não altera a natureza da ação criminosa.

Erro quanto ao Nexu Causal

O erro quanto ao nexu causal, ou *aberratio causae*, acontece

quando o agente erra sobre a relação direta entre sua ação e o resultado produzido. Nesse contexto, o terceiro que determina o erro pode desviar a intenção do agente, resultando em um efeito não planejado diretamente.

Por exemplo, se alguém tenta envenenar uma pessoa colocando veneno em sua bebida, mas a bebida é trocada por outra sem o agente saber, o ato final de envenenamento não ocorre como planejado. Mesmo com essa alteração nonexo causal, o agente ainda é responsabilizado pela tentativa de crime, visto que a intenção criminosa original persiste.

Erros acidentais destacam a importância de investigar os detalhes de cada caso para determinar a responsabilidade penal precisa dos indivíduos envolvidos.

Implicações Práticas e Jurisprudenciais

O **Artigo 20 do Código Penal** aborda o *erro de tipo*, que exclui o dolo e possibilita a punição por crime culposo, caso previsto em lei. Isso tem várias implicações no **direito penal**.

A **jurisprudência** brasileira considera importante a avaliação da consciência do agente sobre os elementos do crime. Em muitos casos, a defesa argumenta que o réu não tinha conhecimento dos fatos constitutivos do delito, resultando na exclusão do dolo.

Um exemplo clássico é o agente que se apodera de material de construção em via pública, imaginando tratar-se de objetos abandonados. Se o erro é crível e justificável, a pena pode ser mitigada.

A análise das **discriminantes putativas** também é relevante. Aqui, a crença errônea de se estar em uma situação de direito pode isentar o agente de pena, conforme § 1º do artigo em foco. Esse entendimento pode ser aplicado em casos como

legítima defesa putativa.

- **Erro de tipo:** Exclusão do dolo, admissibilidade de culpa.
- **Erro de proibição:** Inocorrência em certos cenários baseados em erro justificado.

Decisões judiciais frequentemente exploram a profundidade do erro e a razoabilidade da justificativa apresentada. Tais análises garantem justiça e proporcionalidade nas sentenças.

Explorar as múltiplas camadas de interpretação do **Artigo 20** oferece uma visão abrangente sobre como o sistema penal trata equitativamente falhas humanas em entender a ilicitude de seus atos.

Dúvidas Frequentes

Este artigo aborda aspectos cruciais relacionados ao erro de tipo e outras nuances jurídicas presentes no artigo 20 do Código Penal Brasileiro. São explicadas diferenças entre erros essenciais e acidentais, bem como várias situações específicas e suas implicações jurídicas.

Quais são as diferenças entre erro de tipo essencial e erro de tipo acidental?

O erro de tipo essencial ocorre quando há uma falsa percepção sobre os elementos constitutivos do tipo penal, o que pode excluir o dolo. Já o erro de tipo acidental não afeta a tipicidade da conduta e não exclui o dolo, apenas influencia a qualificação jurídica do fato.

Como se caracteriza o erro sobre a

ilicitude do fato no artigo 20 do Código Penal?

O erro sobre a ilicitude do fato refere-se ao desconhecimento ou falsa percepção do agente sobre a ilegalidade de sua conduta. Para ser aplicável, é necessário que o erro seja invencível, ou seja, que o agente não poderia evitá-lo mesmo com a devida diligência.

Em que situações o erro de proibição é aplicável segundo a legislação penal brasileira?

O erro de proibição ocorre quando o agente, apesar de conhecer a materialidade do fato, desconhece a sua ilicitude. Se o erro for invencível, o agente poderá ser isento de pena. Se for vencível, poderá haver uma redução da pena de um sexto a um terço.

Quais as consequências jurídicas do erro sobre a pessoa no contexto do artigo 20 do CP?

No erro sobre a pessoa, o agente atinge uma vítima diferente da pretendida. Embora o alvo tenha sido equivocado, as consequências jurídicas são as mesmas como se o crime tivesse sido cometido contra a pessoa desejada originalmente. A tipificação do crime permanece inalterada.

De que forma é tratado o erro sobre elemento do tipo no Código Penal Brasileiro?

O Código Penal Brasileiro trata o erro sobre o elemento do tipo como causa de exclusão do dolo, conforme o artigo 20. No entanto, se o crime for previsto em sua forma culposa, o

agente poderá ser punido por culpa. Isso reflete uma compreensão precisa da conduta e da intenção do agente.

Qual a relação entre o erro de tipo e a exclusão do dolo ou culpa no Direito Penal?

O erro de tipo exclui o dolo do agente ao demonstrar que a percepção da realidade não corresponde aos elementos do tipo penal. Quando isso ocorre, se não houver previsão de crime culposos, o agente não pode ser penalmente responsabilizado. Isso reafirma a importância da consciência e intenção no direito penal.